DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 11943/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/6846/2018
PROTOCOLO	: 1910908
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. REFORMA "*EX OFFÍCIO*". INCAPACIDADE DEFINITIVA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGULARIDADE. REGISTRO.

I – Da Tramitação processual.

Trata-se o presente processo da concessão de Reforma *"ex officio"*, concedida pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul ao servidor **GIULIANO DE OLIVEIRA THEODORO**, por incapacidade definitiva, Matrícula n. 91382021, 1º Sargento Policial Militar, pertencente aos quadros da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul.

1.1. – Da manifestação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência.

Durante a instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente a declaração de acúmulo ou não de proventos, ficha funcional, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos e a publicação do ato de concessão; A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência às fls. 24-25 (ANÁLISE-ANA-DFAPP-7464/2021) sugeriu o Registro da presente Reforma *"ex officio"* após a verificação da regularidade documental.

1.2. – Do Parecer do Ministério Público de Contas.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que

emitiu Parecer n. 11916/2021 (fls.26) em que opinou favoravelmente ao registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

II – Do direito e do fundamento da Decisão.

Após analisar os documentos que integram os autos, verifico que o benefício foi concedido de acordo com a legislação pertinente, sendo que o servidor preencheu todos os requisitos necessários à sua concessão.

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da Reforma *"ex officio"* por incapacidade definitiva, concedida com proventos integrais ao servidor **GIULIANO DE OLIVEIRA THEODORO**, 1º Sargento Policial Militar, com fundamento no art. 42, da Lei n. 3.150/2005, c/c os art. 86, inciso II, art. 94, art. 95, inciso II, art. 97, inciso IV e § 2º e art. 100, inciso II, todos da Lei Complementar n. 53/1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 127/2008, conforme Portaria "P" AGEPREV n. 821/2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 9.663, em 25/05/2018.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 29 de novembro de 2021.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

LRR